SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 130, DE 2026

Da COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA, sobre Projeto de Lei n° 6222, de 2025, da Deputada Federal Ana Paula Lima (PT/SC), que Institui a Mobilização Nacional dos 21 Dias de Ativismo pelo Fim da Violência e do Racismo contra as Mulheres.

PRESIDENTE: Senadora Damares Alves
RELATOR: Senadora Roberta Acioly

11 de novembro de 2026

SF/26848.33701-01

PARECER Nº , DE 2026

Da COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA, sobre o Projeto de Lei nº 6.222, de 2025, da Deputada Ana Paula Lima, que *institui a Mobilização Nacional dos 21 Dias de Ativismo pelo Fim da Violência e do Racismo contra as Mulheres*.

Relatora: Senadora **ROBERTA ACIOLY**

I – RELATÓRIO

Vem ao exame da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa (CDH) o Projeto de Lei (PL) nº 6.222, de 2025, de autoria da Deputada Ana Paula Lima, que institui a Mobilização Nacional dos 21 Dias de Ativismo pelo Fim da Violência e do Racismo contra as Mulheres.

O projeto é composto por onze artigos.

O art. 1º institui, em todo o território nacional, a Mobilização Nacional dos 21 Dias de Ativismo pelo Fim da Violência e do Racismo contra as Mulheres, a ser realizada anualmente entre 20 de novembro e 10 de dezembro.

Por sua vez, o art. 2º estabelece que esse período constituirá marco anual destinado a fortalecer ações de prevenção, enfrentamento, superação e reparação das violências contra as mulheres, bem como a promover a articulação

SF/26848.33701-01

entre o poder público e a sociedade civil para a transformação cultural, a redução das desigualdades e o fortalecimento dos direitos das mulheres.

O art. 3º prevê a adoção anual de tema específico para a Mobilização, definido em ato de regulamentação federal, com o propósito de orientar suas prioridades e enfoques. De acordo com os §§1° a 3° do art. 3°, a coordenação nacional da Mobilização será exercida no âmbito da política federal para as mulheres e buscará integrar as ações dos órgãos e entidades da Administração Pública, estimular a participação dos entes federativos e promover o diálogo com a sociedade civil e com atores públicos e privados. Estados, Distrito Federal e Municípios poderão aderir à Mobilização, assim como entidades, organizações e coletivos da sociedade civil poderão participar de suas iniciativas.

O art. 4º remete a regulamento federal a disciplina da organização e do funcionamento da Mobilização, inclusive quanto à sua governança, à articulação interinstitucional e interfederativa, às formas de cooperação e participação social e à integração das iniciativas desenvolvidas durante o período.

O art. 5º elenca as finalidades da Mobilização, entre as quais se destacam promover a reflexão social sobre as causas, dinâmicas e impactos das violências contra as mulheres; difundir informações e ampliar o acesso aos serviços públicos e aos canais de denúncia; afirmar valores de respeito, dignidade e igualdade; fortalecer ações de prevenção, proteção, responsabilização e reparação; e dar visibilidade a iniciativas relevantes para o enfrentamento das violências contra as mulheres.

O art. 6º estabelece como princípios da Mobilização, entre outros, a centralidade das mulheres, a responsabilidade compartilhada entre Estado, instituições e sociedade, a consideração dos fatores sociais e raciais que agravam riscos e vulnerabilidades, a continuidade das ações, a prevenção de práticas institucionais discriminatórias ou revitimizadoras e a participação social qualificada.

SF/26848.33701-01

Já o art. 7º determina que as ações sejam desenvolvidas transversalmente nas dimensões da informação e comunicação pública; formação e capacitação; cultura e práticas sociais; ações territoriais e comunitárias; ambiente digital e tecnológico; articulação institucional; e mobilização e participação social.

O art. 8º permite integrar às ações da Mobilização marcos nacionais e internacionais de direitos humanos, igualdade e enfrentamento às violências contra as mulheres, destacando o Dia Nacional de Zumbi e da Consciência Negra, em 20 de novembro; o Dia Internacional pela Eliminação da Violência contra a Mulher, em 25 de novembro; o Dia Nacional de Mobilização dos Homens pelo Fim da Violência contra as Mulheres, em 6 de dezembro; e o Dia Internacional dos Direitos Humanos, em 10 de dezembro.

Por fim, os arts. 9º e 10 incluem no calendário nacional de datas comemorativas, respectivamente, o Dia Internacional pela Eliminação da Violência contra a Mulher, em 25 de novembro, e o Dia Internacional dos Direitos Humanos, em 10 de dezembro, enquanto o art. 11 estabelece a vigência imediata da lei que resultar da proposição.

A proposição, aprovada pela Câmara dos Deputados, foi encaminhada neste Senado Federal para análise desta CDH e segue, posteriormente, ao Plenário.

Não foram apresentadas emendas.

II – ANÁLISE

Nos termos do art. 102-E, incisos III e IV, do Regimento Interno do Senado Federal, compete à CDH opinar sobre matérias relacionadas à promoção dos direitos humanos e à proteção dos direitos da mulher. Nesse sentido, mostra-se pertinente o exame do PL nº 6.222, de 2025, por este Colegiado.

Quanto à constitucionalidade, o projeto encontra fundamento nos princípios da dignidade da pessoa humana e da igualdade, previstos na

SF/26848.33701-01

Constituição Federal, bem como no dever do Estado de criar mecanismos para coibir a violência no âmbito das relações familiares, conforme estabelece o § 8º do art. 226 da Carta Magna.

No mérito, a proposição é relevante e merece acolhida.

Os dados disponíveis evidenciam a persistência de índices elevados de violência contra as mulheres no país. A 11ª edição da Pesquisa Nacional de Violência contra a Mulher, realizada em 2025 pelo Instituto DataSenado, em parceria com o Observatório da Mulher contra a Violência, estima que aproximadamente 3,7 milhões de brasileiras sofreram um ou mais episódios de violência doméstica ou familiar nos doze meses anteriores à pesquisa.

A gravidade desse cenário também se expressa nos casos de feminicídio. Segundo dados do Fórum Brasileiro de Segurança Pública, o número de vítimas passou de 1.354 em 2020, para 1.492 em 2024, e 1.571 em 2025, evidenciando a persistência e a gravidade da violência letal contra as mulheres. Esses indicadores demonstram que, a despeito dos avanços normativos e institucionais, a violência de gênero permanece como um problema estrutural, que exige ações permanentes e articuladas de prevenção, conscientização, proteção e enfrentamento, envolvendo o poder público e a sociedade.

A violência contra as mulheres não constitui fenômeno isolado ou restrito às relações individuais. Suas diferentes manifestações estão vinculadas também a desigualdades históricas e sociais que demandam respostas do poder público capazes de combinar prevenção, proteção, responsabilização e transformação cultural. Nesse contexto, iniciativas de conscientização e mobilização social cumprem importante função ao conferir visibilidade ao problema, ampliar o conhecimento sobre direitos e serviços disponíveis e envolver diferentes setores sociais na prevenção da violência.

O mérito do projeto reside, primeiramente, em conferir caráter nacional e permanente a uma mobilização que articula dois fenômenos estreitamente relacionados: a violência de gênero e o racismo. Ao contemplar

SF/26848.33701-01

expressamente fatores sociais e raciais que agravam riscos e vulnerabilidades, a iniciativa reconhece que as mulheres não vivenciam a violência de maneira uniforme e que políticas voltadas ao seu enfrentamento devem considerar as diferentes condições que podem ampliar sua exposição à discriminação e à violência.

Nesse aspecto, mostra-se especialmente adequada a escolha do período compreendido entre 20 de novembro e 10 de dezembro. A Mobilização parte do Dia Nacional de Zumbi e da Consciência Negra e alcança o Dia Internacional dos Direitos Humanos. Essa articulação permite inserir o enfrentamento da violência contra as mulheres em uma perspectiva mais abrangente de promoção da igualdade e dos direitos humanos.

Outro aspecto positivo da proposição é não restringir a Mobilização a campanhas de caráter exclusivamente informativo. O texto estabelece um conjunto amplo de dimensões de atuação, que abrange comunicação pública, formação e capacitação, cultura, ações territoriais e comunitárias, ambiente digital, articulação institucional e participação social.

Essa concepção é particularmente importante porque o enfrentamento à violência contra as mulheres exige ação articulada. A integração entre sistemas de justiça, órgãos de proteção, estruturas educacionais e demais instituições competentes, prevista no inciso VI do art. 7º, favorece uma abordagem transversal, compatível com a natureza complexa e multidimensional do fenômeno.

Também merece destaque a abertura da Mobilização à cooperação federativa e à participação da sociedade civil. O projeto possibilita a adesão de Estados, Distrito Federal e Municípios e prevê a participação complementar de entidades, organizações e coletivos sociais, permitindo que as diretrizes nacionais sejam associadas às diferentes realidades territoriais e sociais do país.

Igualmente acertada é a previsão de adoção anual de tema específico. A possibilidade de definição periódica de prioridades permite que a Mobilização acompanhe transformações sociais e novas manifestações da violência, mantendo

SF/26848.33701-01

a atualidade e a pertinência de suas ações sem comprometer as finalidades e os princípios estabelecidos em lei.

A proposta mostra-se coerente, ainda, com a necessidade de fortalecer tanto a prevenção da violência quanto o acesso das mulheres aos mecanismos de proteção. Ao prever a difusão de informações e dados, a ampliação do acesso aos serviços públicos e aos canais de denúncia, o projeto contribui para aproximar as políticas existentes de suas destinatárias.

A iniciativa revela-se, diante disso, mais do que a simples instituição de um período comemorativo. Trata-se de proposição que reafirma o compromisso do Estado brasileiro com a promoção dos direitos das mulheres e com o enfrentamento das diversas formas de violência que as atingem.

Diante dessas considerações, entendemos que o PL nº 6.222, de 2025, reúne condições para ser aprovado nos termos em que foi encaminhado pela Câmara dos Deputados.

III – VOTO

Ante o exposto, o voto é pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 6.222, de 2025.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relatora

Relatório de Registro de Presença

73ª, Extraordinária - Semipresencial

Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa

Bloco Parlamentar Democracia (MDB, PSDB, PODE, UNIÃO)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
IVETE DA SILVEIRA	PRESENTE	1. ALESSANDRO VIEIRA	PRESENTE
EDUARDO BRAGA		2. PROFESSORA DORINHA SEABRA	PRESENTE
SERGIO MORO	PRESENTE	3. ZEQUINHA MARINHO	
GIORDANO		4. STYVENSON VALENTIM	
MARCOS DO VAL		5. MARCIO BITTAR	PRESENTE
PLÍNIO VALÉRIO	PRESENTE	6. DANIELLA RIBEIRO	

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
CID GOMES		1. FLÁVIO ARNS	PRESENTE
JUSSARA LIMA	PRESENTE	2. VANDERLAN CARDOSO	PRESENTE
MARA GABRILLI	PRESENTE	3. ELIZIANE GAMA	
ANA PAULA LOBATO		4. LEANY LEMOS	

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO, AVANTE)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
JAIME BAGATTOLI		1. SARGENTO REGINAURO	PRESENTE
MAGNO MALTA	PRESENTE	2. ROMÁRIO	PRESENTE
MARCOS ROGÉRIO		3. JORGE SEIF	PRESENTE
ASTRONAUTA MARCOS PONTES	PRESENTE	4. FLÁVIO BOLSONARO	PRESENTE

Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
FABIANO CONTARATO		1. WEVERTON	
ROGÉRIO CARVALHO		2. TERESA LEITÃO	
HUMBERTO COSTA	PRESENTE	3. PAULO PAIM	PRESENTE

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
DR. HIRAN		1. RENZO BRAZ	
DAMARES ALVES	PRESENTE	2. ROBERTA ACIOLY	PRESENTE

Não Membros Presentes

WILDER MORAIS
SÉRGIO PETECÃO
OTTO ALENCAR
ZENAIDE MAIA
BETO FARO
IZALCI LUCAS
CARLOS VIANA

DECISÃO DA COMISSÃO

(PL 6222/2025)

NA 73ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA NESTA DATA, A COMISSÃO APROVA O RELATÓRIO, QUE PASSA A CONSTITUIR O PARECER DA CDH, FAVORÁVEL AO PROJETO. EM SEGUIDA, A RELATORA SOLICITA URGÊNCIA (REQ 137/2026 - CDH) PARA A MATÉRIA, QUE É APROVADA PELA COMISSÃO.

11 de novembro de 2026

Senadora Damares Alves

Presidente da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa